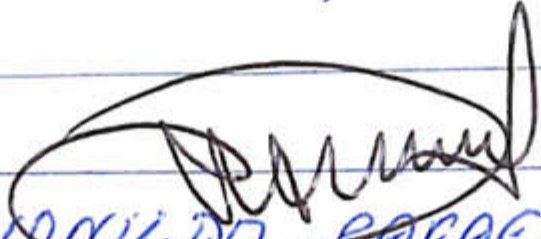
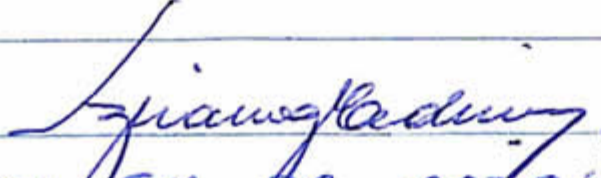


01 de novembro do corrente ano.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEZEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.122/88

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPE-
SA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1989."

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Pre-
feito Municipal de Santo Antônio
da Patrulha, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas por
lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1989, é
orçada em Cz\$ 2.191.263.800,00 (dois bilhões, cento
e noventa e um milhões, duzentos e sessenta e três

mil e oitocentos cruzados) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I. Receita Tributária	Cz\$	35.320.800,00
II. Receita Patrimonial	Cz\$	3.008.000,00
III. Transferências Correntes	Cz\$	2.122.985.000,00
IV. Outras Receitas Correntes	Cz\$	6.350.000,00
TOTAL	Cz\$	2.167.663.800,00

RECEITAS DE CAPITAL:

I. Operações de Crédito	Cz\$	20.000.000,00
II. Alienação de Bens	Cz\$	3.600.000,00
TOTAL	Cz\$	23.600.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA Cz\$ 2.191.263.800,00

ARTIGO 2º - A Despesa da Município é fixada em
Cz\$ 2.191.263.800,00 (dois bilhões, cento e noventa e um milhões, duzentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzados) e será realizada em conformidade com os Quadros das Dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

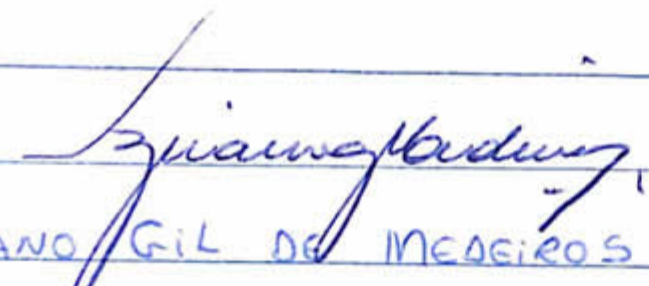
- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.123/88

"ALTERA O PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1989, 1990 E ESTABELECE O DE 1991 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Paruálha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS, com vigência a partir de 1989, no montante de
R\$ 5.709.900.000,00 (Cinco bilhões, setecentas e nove